



Nota Técnica N.º 13/2023 - SES/SAIS/CATES/DUAEC

Brasília-DF, 08 de julho de 2023.

Assunto: Estabelece fluxo para regulação e realização de cirurgia de Esterilização Cirúrgica Feminina - Laqueadura Tubária e Esterilização Cirúrgica Masculina - Vasectomia no âmbito da Rede Pública de Atenção à Saúde no Distrito Federal."

"Nota Técnica Conjunta da Coordenação de Atenção Especializada à Saúde - CATES/SAIS/SES/DF, Coordenação de Atenção Secundária e Integração de Serviços - COASIS/SAIS/SES/DF, Coordenação de Atenção Primária à Saúde - COAPS/SAIS/SES/DF, Referência Técnica Distrital (RTD) de Ginecologia e Obstetrícia, RTD de Urologia e RTD de Medicina de Família e Comunidade."

1. DO OBJETIVO

Este documento, Nota Técnica N.º 07/2023 - SES/SAIS/CATES/DUAEC, tem como objetivo apresentar os principais elementos que serão observados para o encaminhamento dos usuários da Atenção Primária à Saúde (APS) para atendimento na Atenção Ambulatorial Secundária nas Policlínicas e Hospitais, definindo fluxo de encaminhamento e atendimento, para **regulação e/ou realização**, das cirurgias de Esterilização Cirúrgica Voluntária, Feminina - Laqueadura Tubária e Masculina - Vasectomia, de pacientes que desejam a esterilização cirúrgica como método de planejamento reprodutivo e familiar na Rede Pública de Atenção à Saúde no Distrito Federal, incluindo as unidades geridas pelo IGES/DF e HUB.

Importante enfatizar que esta Nota Técnica não trata de protocolo clínico assistencial do planejamento reprodutivo e familiar, e estes não fazem parte do escopo desta Nota Técnica.

2. DA JUSTIFICATIVA

O planejamento reprodutivo e familiar é considerado um dos direitos humanos fundamentais. Este direito está descrito e definido na Lei Nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, alterada pela Lei Nº 14.443, de 2 de setembro de 2022 para determinar prazo para oferecimento de métodos e técnicas contraceptivas e disciplinar condições para esterilização voluntária no âmbito do planejamento familiar.

“§ 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.”. Está contido no Art. 1º que o planejamento familiar é direito de todo cidadão, observado o disposto na Lei, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providencias, no “Art. 1º O planejamento familiar é direito de todo cidadão, observado o disposto nesta Lei.” e

“Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se planejamento familiar como o conjunto de ações de regulação da fecundidade que garanta direitos iguais de constituição, limitação ou aumento da prole pela mulher, pelo homem ou pelo casal.”,

O planejamento familiar deve ser parte integrante e tratado dentro do contexto dos direitos reprodutivos, com o principal objetivo de garantir às mulheres e aos homens o direito básico de cidadania, de ter ou não filhos, e quando tê-los. Para isso, os serviços de Atenção à Saúde devem garantir acesso aos meios para evitar ou promover a gravidez, realizando ações educativas e aconselhamento para que as escolhas sejam livres e conscientes.

A prestação de informação, aconselhamento e monitoramento pela equipe de saúde, tem na oferta do método contraceptivo mais adequado entre os métodos e técnicas disponíveis e cientificamente aceitos ação estratégica de planejamento familiar, com o objetivo de permitir escolhas conscientes.

Entre os métodos contraceptivos ofertados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), os pacientes podem optar por Dispositivo Intrauterino (DIU), preservativos (masculino e feminino), anticoncepcionais hormonais injetáveis e orais e contraceptivos de emergência (hormonais e DIU), além das cirurgias de Esterilização Cirúrgica voluntária, Feminina - Laqueadura Tubária e Masculina - Vasectomia, e todos podem ter acesso, respeitada as indicações, contra-indicações, critérios de elegibilidade e os postulados estabelecidos na legislação em vigor para cada método.

O estímulo à implantação e implementação da assistência em planejamento familiar para mulheres, homens, adultos e adolescentes, faz parte da atenção integral à saúde e está prevista na Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PNAISM) em todos os seus ciclos de vida, resguardadas as especificidades relacionadas às diferentes faixas etárias e grupos socioculturais, que determina:

- ampliar e qualificar o planejamento familiar, incluindo a infertilidade;

- garantir a oferta de métodos contraceptivos para a população;
- ampliar o acesso e qualificar as informações sobre as opções de métodos anticonceptivos;
- estimular a participação consciente de homens e adolescentes na decisão do planejamento familiar.

Com o objetivo de garantir aos homens a oferta de métodos anticonceptivos, como preservativo e esterilização cirúrgica voluntária, vasectomia, obedecidos os critérios estabelecidos em Lei, foi implantada a Política Nacional de Atenção Integral da Saúde do Homem (PNAISH) por meio da Portaria 1.944/GM de 27 de agosto de 2009, revisada pela Portaria 3.562 de 12 de dezembro de 2021, centrada em cinco eixos:

- acesso e acolhimento;
- saúde sexual e reprodutiva;
- paternidade e cuidado;
- doenças prevalentes na população masculina; e
- prevenção de violências e acidentes.

A autonomia do indivíduo é desenvolvida de forma consciente como direito fundamental, somente a partir do planejamento, incluindo o reprodutivo.

3. INTRODUÇÃO

A lei 8080, que regulamenta o Sistema Único de Saúde (SUS), preconiza a universalidade, a integralidade e a equidade na assistência à saúde. Para que isso ocorra e para uma melhor assistência, é necessária a organização dos serviços de saúde por níveis de atenção, em redes hierarquizadas e regionalizadas, com encaminhamento responsável através de referência e contrarreferência.

O planejamento familiar é uma atribuição precípua da Atenção Primária à Saúde (APS) e os motivos mais comuns que justificam o encaminhamento de pacientes para consulta nos ambulatórios de planejamento familiar na Atenção Ambulatorial Secundária (AASE), que serão objetos desta Nota Técnica, são pacientes com desejo de limitar a prole através de método contraceptivo não possível de ser oferecido na APS para o exercício do pleno direito ao planejamento familiar.

Os critérios de encaminhamento para atendimento nos ambulatórios de ginecologia especializada da Atenção Ambulatorial Secundária (AASE), nas Policlínicas, nos Hospitais e na Atenção Hospitalar e para consulta ambulatorial na atenção terciária no Hospital Materno Infantil de Brasília - Unidade de Referência Distrital (HMIB-URD), descritos abaixo, foram validados pela Câmara Técnica de Ginecologia e Obstetrícia da SES-DF.

A avaliação inicial de todas(os) as(os) pacientes deve ser realizada na APS, preferencialmente em sua respectiva Unidade Básica de Saúde (UBS) de referência, com encaminhamentos conforme as morbidades, comorbidades e critérios descritos abaixo.

A estruturação da rede de saúde pública no DF está formatada respeitando a regionalização e a hierarquização por níveis de atenção, que define e determina a competência de cada nível. É competência da APS, por meio das equipes de Saúde da Família (eSF) das UBS, conceder e prestar orientações, aconselhamento e cuidados sobre saúde e, quando necessário, encaminhar a(s) o(s) paciente(s) para as unidades de Atenção Ambulatorial Secundária (AASE) nas Policlínicas e nos ambulatórios dos Hospitais de referência e vinculação em cada região de saúde, mantendo o seguimento e monitoramento, mesmo que a(s) ou o(s) paciente(s) esteja(m) sendo atendida(s) por outros níveis.

4. CRITÉRIOS PARA SOLICITAÇÃO DE LAQUEADURA TUBÁRIA OU VASECTOMIA

- Mulheres ou homens com capacidade civil plena; e
- Ser maior de 21 anos **OU** ter pelo menos dois filhos vivos (comprovados através de documentação probatória); e
- Passar por atendimento, individual ou em grupo, de orientação e aconselhamento multidisciplinar; e
- Respeitar o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias entre o registro da manifestação da vontade e a realização do procedimento cirúrgico.

5. DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA O ENCAMINHAMENTO E REALIZAÇÃO ESTERILIZAÇÃO, CONTRACEPÇÃO DEFINITIVA, ATRAVÉS DA LAQUEADURA TUBÁRIA BILATERAL OU VASECTOMIA BILATERAL:

- Comprovante de **participação em atendimento individual ou em grupo para aconselhamento da importância do planejamento reprodutivo com apresentação de todos os métodos contraceptivos disponíveis** para o planejamento familiar (Anexo I) **preenchido, incluindo a data (sem rasura)** e assinado, com “confere” do agente público que atender o(a) paciente;
- **Termo de Consentimento Informado (TCI)** (Anexo II) **preenchido, incluindo a data (sem rasura)** e assinado, com “confere” do agente público que atender o(a) paciente;
- **ATA de Conferência (ATA)** (Anexo III) **preenchido incluindo a data (sem rasura)** e assinado, com “confere” do agente público que atender o(a) paciente;
- Cópia das Certidões de Nascimento dos filhos (se for o caso, para menores de 21 anos);
- Autorização judicial, em caso de pessoa incapaz;
- Relatório da especialidade médica que estiver indicando a necessidade de contracepção definitiva (nos casos previstos).

6. ATRIBUIÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS)

Em sendo o planejamento familiar atribuição primária e precípua da APS nas UBS de referência ou vinculação dos usuários, bem como das equipes de Consultório na Rua (eCR) e equipes de Atenção Primária Prisional (eAPP), é a APS quem deve acolher, orientar e aconselhar individualmente ou em grupo para uma escolha livre e consciente do método contraceptivo. Portanto, todo o processo deve iniciar na APS, preferencialmente com participação da multidisciplinaridade com a presença de médico, enfermeiro, psicólogo e/ou assistente social.

A(o) paciente, gestante OU não, que manifestar desejo em realizar vasectomia ou laqueadura tubária eletiva ou no parto cesárea ou no pós-parto normal imediato através de técnica minimamente invasiva intraumbilical ou periumbilical, deverá participar de atendimento e receber orientações e aconselhamento individual ou em grupo na UBS de referência ou de vinculação na APS, que deve acolher, aconselhar e orientar a(o) usuária(o) quanto aos critérios e documentação necessária para realizar procedimento de esterilização voluntária. Procedimento este que só poderá ser realizado com intervalo mínimo de 60 (sessenta) dias após o registro do manifestado desejo e a data de realização da cirurgia.

Os encaminhamentos para avaliação especializada no Planejamento Familiar por médicos ginecologistas ou médicos urologistas na atenção secundária serão feitos pela APS após aconselhamento e prestar orientação a(ao) usuária(o) quanto aos critérios e preenchimento da documentação necessária para realização do procedimento de esterilização voluntária, que só poderá ser realizada com intervalo mínimo de 60 (sessenta) dias após o registro do manifestado desejo.

Importante realçar que a realização de cesariana com finalidade única de realizar cirurgia de laqueadura tubária é proibido por lei e a sua prática caracteriza ilícito passível de pena de prisão e multa.

Não sendo possível a realização da laqueadura tubária no período do parto ou pós-parto imediato, cesárea ou parto normal, a paciente retornará à UBS de referência na APS para regular **CONSULTA EM PLANEJAMENTO FAMILIAR ou CIRURGIA GINECOLÓGICA - Código Interno: 0701253 ou 0055021 - SIGTAP: 01.01.01.002-8 ou 03.01.01.007-2 em Panorama 1 ou 2 no SISREG III**, para os ambulatórios especializados da Atenção Ambulatorial Secundária nas Policlínicas e/ou nos Hospitais após atendido todos os critérios previstos na Lei, incluindo estar de posse da Documentação mínima necessária, conforme os critérios **desta Nota Técnica, mesmos critérios da Nota Técnica N.^o 11/2023 - SES/SAIS/CATES/DUAEC, Assunto: Critérios de regulação para a realização de Consultas em Ginecologia na rede pública de saúde do DF**, para atendimento e regulação do procedimento em até no máximo 30 (trinta) dias.

São solicitantes para regulação de **CONSULTA EM PLANEJAMENTO FAMILIAR ou CIRURGIA GINECOLÓGICA - Código Interno: 0701253 ou 0055021**, para os ambulatórios especializados da Atenção Ambulatorial Secundária nas Policlínicas e Hospitais em **Panorama 1 ou 2 no SISREG III**:

- Profissionais de saúde que prestam atendimento na Atenção Primária habilitados para regular pacientes;
- Médicos dos ambulatórios da Atenção Ambulatorial Secundária nas Policlínicas e Hospitais;
- Médicos dos ambulatórios de ginecologia especializada vinculados às Unidades de Ginecologia e Obstetrícia (UGO) dos hospitais das regiões de saúde que realizam consultas eletivas em ginecologia.

São solicitantes para regulação de **CONSULTA EM UROLOGIA VASECTOMIA SIGTAP: 03.01.01.007-2** nos ambulatórios especializados da Atenção Ambulatorial Secundária nas Policlínicas e Hospitais em **Panorama 1 ou 2 no SISREG III**:

- Profissionais de saúde que prestam atendimento na Atenção Primária habilitados para regular pacientes;
- Médicos dos ambulatórios da Atenção Ambulatorial Secundária nas Policlínicas e Hospitais;
- Médicos dos ambulatórios de Urologia dos hospitais das regiões de saúde que realizam consultas eletivas em Urologia.

7. ATRIBUIÇÃO DA ATENÇÃO AMBULATORIAL SECUNDÁRIA (AASE)

Todas as pacientes encaminhadas ou que estejam em acompanhamento em outros níveis de atenção, secundário e terciário, permanecerão vinculadas e seguirão em acompanhamento compartilhado em suas UBS de referência. Conforme avaliação inicial do especialista na atenção secundária ou terciária, poderá continuar com atendimento apenas na atenção primária. Para isso, deve ser preenchido o formulário de contrarreferência (Formulário 1) à atenção primária com as orientações pertinentes para o seguimento.

Os critérios de encaminhamento para os ambulatórios especializados em PLANEJAMENTO FAMILIAR, bem como sua classificação de prioridade, propedêutica mínima e conteúdo descritivo mínimo, estão descritos e detalhados adiante.

São solicitantes para regulação de **CIRURGIA ELETIVA, Grupo CE - GINECOLOGIA GERAL Laqueadura tubária - SIGTAP: 04.09.06.018.6 CID Z30.2 - Esterilização (feminina), em Panorama 3 no SISREG III**:

- Médicos dos ambulatórios de ginecologia vinculados às Unidades de Ginecologia e Obstetrícia (UGO) nas Policlínicas e Hospitais das regiões de saúde, que realizam consultas e cirurgias eletivas em ginecologia.

Quanto à classificação da prioridade de consultas, em relação ao prazo para agendamento, serão consideradas:

- Prioridade 1 **VERMELHA**
- Prioridade 2 **AMARELA**
- Prioridade 3 **VERDE**

Todas as pacientes encaminhadas ou que estejam em acompanhamento em outros níveis de atenção, secundário e terciário, permanecerão vinculadas e seguirão em acompanhamento compartilhado em suas UBS de referência. Conforme avaliação inicial do especialista na atenção secundária ou terciária, poderá continuar com atendimento apenas na atenção primária. Para isso, deve ser preenchido o formulário de contrarreferência (Formulário 1) à atenção primária com as orientações pertinentes para o seguimento.

Os critérios de encaminhamento para os ambulatórios especializados em PLANEJAMENTO FAMILIAR, bem como sua classificação de prioridade, propedêutica mínima e conteúdo descritivo mínimo, estão descritos e detalhados adiante.

São solicitantes para regulação de **CIRURGIA ELETIVA** Grupo **CE - UROLOGIA** - Vasectomia - SIGTAP:
04.09.04.024.0 CID Z30.2 - Esterilização (masculina), em Panorama 3 no SISREG III:

- Médicos dos ambulatórios de Urologia da Atenção Ambulatorial Secundária nas Policlínicas e Hospitais;
- Médicos dos ambulatórios de Urologia dos hospitais das regiões de saúde que realizam consultas e cirurgias eletivas em Urologia.

Quanto à classificação da prioridade de consultas, em relação ao prazo para agendamento, serão consideradas:

- Prioridade 1 **VERMELHA**
- Prioridade 2 **AMARELA**
- Prioridade 3 **VERDE**

Todos os pacientes encaminhados ou que estejam em acompanhamento em outros níveis de atenção, secundário e terciário, permanecerão vinculados e seguirão em acompanhamento compartilhado na APS em suas UBS de referência. Conforme avaliação inicial do especialista na atenção secundária ou terciária, poderá continuar com atendimento apenas na atenção primária. Para isso, deve ser preenchido o formulário de contrarreferência à atenção primária com as orientações pertinentes para o seguimento.

8. **ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA FEMININA - LAQUEADURA TUBÁRIA ELETIVA**

Conhecida como ligadura de trompas, laqueadura tubária, ou simplesmente ligadura, consiste na interrupção dos canais das tubas uterinas, que comunicam a cavidade uterina ao ovário na cavidade peritoneal. Cirurgia tem como objetivo causar obstrução mecânica e interromper de maneira definitiva a comunicação entre útero e ovário e, consequentemente, interromper a capacidade da mulher engravidar e procriar de maneira espontânea. Por ser o método considerado irreversível e definitivo, a mulher ou o casal deve ser suficientemente alertado para refletir sobre a decisão do ato.

A laqueadura tubária pode ser realizada por inúmeras técnicas cirúrgicas: por via abdominal, umbilical, videolaparoscópica ou vaginal (pelo fundo de saco vaginal) eletivamente a qualquer tempo; durante o parto cesárea; ou após o parto vaginal por via intraumbilical ou periumbilical entre 6 e 72 horas pós-parto.

Para execução da cirurgia de laqueadura tubária é necessário anestesia, que pode ser geral ou bloqueio loco regional (raquianestesia ou peridural), impondo a necessidade de internação de horas a um ou dois dias.

A eficácia é alta, superior a 99,8%. O índice de falha (índice de Pearl) é de 0,5 ou menos gravidezes para cada 100 mulheres submetidas a cirurgia de laqueadura tubária, por ano.

GRUPO VIII - CONSULTA PLANEJAMENTO FAMILIAR de pacientes com necessidades especiais:

- Z30 - Anticoncepção
- Z30.1 - Inserção de dispositivo anticoncepcional
- Z 30.2 - Esterilização (feminina)
- Z30.4 - Supervisão do uso de medicamentos anticoncepcionais
- Z30.8 - Outro procedimento anticoncepcional
- Z30.9 - Procedimento anticoncepcional não especificado

Dos motivos e condições clínicas que indicam a necessidade de encaminhamento para consultas nos AMBULATÓRIOS DE PLANEJAMENTO FAMILIAR (GINECOLOGIA GERAL/CIRURGIA GINECOLÓGICA) da Atenção Ambulatorial Secundária (AASE) são:

- pacientes com necessidades especiais, comorbidade que dificulte ou contraindique o uso dos métodos contraceptivos disponíveis na atenção primária; ou
- com indicação e/ou desejo de contracepção cirúrgica definitiva, através da esterilização feminina definitiva e voluntária, laqueadura tubária bilateral, desde que atendidos os critérios definidos na lei, Lei Nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996 e Lei Nº 14.443, de 2 de setembro de 2022, que altera alguns pontos da lei anterior.

CONDIÇÕES CLÍNICAS NO PLANEJAMENTO FAMILIAR QUE INDICAM A NECESSIDADE DE ENCAMINHAMENTO PARA:

CONSULTA PLANEJAMENTO FAMILIAR PARA os AMBULATÓRIOS DE PLANEJAMENTO FAMILIAR (GINECOLOGIA GERAL / CIRURGIA GINECOLÓGICA) na Atenção Ambulatorial Secundária (AASE), em PANORAMA 1 e/ou 2:

**CONSULTA EM PLANEJAMENTO FAMILIAR (GINECOLOGIA GERAL) - Código Interno: 0701253 -
SIGTAP: 01.01.01.002-8**

Prioridade 1 - VERMELHA

- Mulheres na menacme com comorbidade de risco de vida elevado se engravidar, necessidade imediata de esterilização cirúrgica conforme relatório de especialidade médica, com desejo de esterilização cirúrgica definitiva, desde que atendidos os critérios definidos em Lei.
- Mulheres na menacme com desejo de esterilização cirúrgica definitiva, com 04 (quatro) OU mais filhos, desde que atendidos os demais critérios definidos em Lei.

Prioridade 2 - AMARELA

- Mulheres na menacme com desejo de esterilização cirúrgica definitiva, com 02 (dois) ou ou três filhos, desde que atendidos os demais critérios definidos em Lei.
- Mulheres na menacme com necessidades especiais ou comorbidades que dificulte ou contraindique o uso dos métodos contraceptivos disponíveis na atenção primária, desde que atendidos os demais critérios definidos em Lei.

Prioridade 3 - VERDE

- Mulheres na menacme com desejo de esterilização cirúrgica definitiva, laqueadura tubária, desde que atendidos os critérios definidos em Lei.

Propedêutica mínima para o encaminhamento, além do exame ginecológico completo:

- Teste imunológico para gravidez e hemograma completo;
- Rotina laboratorial para pacientes com necessidades especiais e/ou comorbidades;
- Ultrassonografia pélvica transvaginal, realizada na primeira fase precoce do ciclo;
- Colpocitologia oncotica (CCO) preventivo colhido há menos de 01 ano;
- **Participação em atendimento individual ou em grupo para orientações e aconselhamento sobre a importância do planejamento reprodutivo, com apresentação de todos os métodos disponíveis e elegíveis.**

Conteúdo descritivo mínimo que o encaminhamento deve conter:

- Sinais e sintomas (tempo de evolução e outras informações relevantes);
- História com idade da paciente e quando iniciaram os sintomas, início do desejo por contracepção definitiva, com descrição do padrão menstrual da mulher;
- Exame físico geral e ginecológico completo (exame da genitália, exame especular e toque vaginal e exame das mamas);
- Métodos contraceptivos que já tenha usado e/ou esteja usando para contracepção (medicamentos contraceptivos utilizados, posologia e tempo de uso);
- Relatórios de cirurgias prévias, seja por laparotomia ou videolaparoscopia se realizada.

Documentação mínima necessária, para regulação com inserção da paciente no SISREG III para esterilização cirúrgica definitiva, através da laqueadura tubária bilateral, , atendendo os critérios definidos na Lei Nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, trazida pela Lei Nº 14.443, de 2 de setembro de 2022:

- Comprovante de participação em atendimento individual ou em grupo de aconselhamento específico para tal fim sobre a importância do planejamento reprodutivo (Anexo I)* preenchido, incluindo a data (sem rasura) e assinado, com “confere” do agente público que atender a paciente;
- **Termo de Consentimento Informado (TCI) (Anexo II)* preenchido, incluindo a data (sem rasura) e assinado, com “confere” do agente público que atender a paciente;**

- **ATA de Conferência (ATA)** (Anexo III)* preenchido incluindo a data (sem rasura) e assinado, com “confere” do agente público que atender a paciente

* Anexo I, Anexo II e Anexo III contidos Nota Técnica N.º 13/2023 - SES/SAIS/CATES/DUAEC

Na consulta, a paciente terá seu nome inserido em Lista de regulação para cirurgia eletiva, Laqueadura Tubária conforme critérios da Nota Técnica N.º 12/2023 - SES/SAIS/CATES/DUAEC, ASSUNTO: Critérios de regulação para a realização de Cirurgias Ginecológicas Eletivas.

DOS MOTIVOS DE ENCAMINHAMENTO PARA CIRURGIA GINECOLÓGICA ELETIVA.

PANORAMA 03

GRUPO – CE GINECOLOGIA GERAL PARA CIRURGIA GINECOLÓGICA ELETIVA

CIRURGIA DE MÉDIO PORTE - PARA LAQUEADURA TUBÁRIA.

CE - LAQUEADURA TUBÁRIA - SIGTAP: 04.09.06.018.6

CONDIÇÕES CLÍNICAS QUE INDICAM A NECESSIDADE DE ENCAMINHAMENTO PARA LAQUEADURA TUBÁRIA, ATENDIDO OS CRITÉRIOS DEFINIDOS NA LEI Nº 9.263, DE 12 DE JANEIRO DE 1996, ALTERADA PELA LEI Nº 14.443, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022:

CONTRACEPÇÃO CIRÚRGICA

Z30.2 - Esterilização (feminina)

Prioridade 1 - VERMELHA

- Mulheres na menacme com comorbidade de risco de vida elevado se engravidar, necessidade imediata de esterilização cirúrgica conforme relatório de especialidade médica, com desejo de esterilização cirúrgica definitiva, desde que atendidos os critérios definidos em Lei.
- Mulheres na menacme com desejo de esterilização cirúrgica definitiva, com 04 (quatro) OU mais filhos, desde que atendidos os demais critérios definidos em Lei.

Prioridade 2 - AMARELA

- Mulheres na menacme com desejo de esterilização cirúrgica definitiva, com 02 (dois) ou 03 (três) filhos, desde que atendidos os demais critérios definidos em Lei.
- Mulheres na menacme com necessidades especiais ou comorbidades que dificulte ou contraindique o uso dos métodos contraceptivos disponíveis na atenção primária, desde que atendidos os demais critérios definidos em Lei.

Prioridade 3 - VERDE

- Mulheres na menacme com desejo de esterilização cirúrgica definitiva, laqueadura tubária, desde que atendidos os critérios definidos em Lei.

Propedêutica mínima para o encaminhamento, além do exame ginecológico completo:

- Teste imunológico para gravidez e hemograma completo;
- Rotina laboratorial para pacientes com necessidades especiais e/ou comorbidades;
- Ultrassonografia pélvica transvaginal, realizada na primeira fase precoce do ciclo;
- Colpocitologia oncotíca (CCO) preventivo colhido há menos de 01 ano;
- **Participação em atendimento individual ou em grupo para orientações e aconselhamento sobre a importância do planejamento reprodutivo, com apresentação de todos os métodos disponíveis e elegíveis.**

Conteúdo descritivo mínimo que o encaminhamento deve conter:

- Sinais e sintomas (tempo de evolução e outras informações relevantes);
- História com idade da paciente e quando iniciaram os sintomas, início do desejo por contracepção definitiva, com descrição do padrão menstrual da mulher;
- Exame físico geral e ginecológico completo (exame da genitália, exame especular e toque vaginal e exame das mamas);
- Métodos contraceptivos que já tenha usado e/ou esteja usando para contracepção (medicamentos contraceptivos utilizados, posologia e tempo de uso);
- Relatórios de cirurgias prévias, seja por laparotomia ou videolaparoscopia se realizada.

CRITÉRIOS PARA SOLICITAÇÃO DE LAQUEADURA TUBÁRIA OU VASECTOMIA

- Mulheres ou homens com capacidade civil plena; e
- Ser maior de 21 anos **OU** ter pelo menos dois filhos vivos (comprovados através de documentação probatória); e
- Passar por atendimento, individual ou em grupo, de orientação e aconselhamento multidisciplinar; e
- Respeitar o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias entre o registro da manifestação da vontade e a realização do procedimento cirúrgico.

Documentação mínima necessária, para regulação com inserção da paciente no SISREG III para esterilização cirúrgica definitiva, através da laqueadura tubária bilateral, atendendo os critérios definidos na Lei Nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, trazida pela Lei Nº 14.443, de 2 de setembro de 2022:

- Comprovante de participação em atendimento individual ou em grupo de aconselhamento específico para tal fim sobre a importância do planejamento reprodutivo (Anexo I) preenchido, incluindo a data (sem rasura) e assinado, com “confere” do agente público que atender a paciente;
- Termo de Consentimento Informado (TCI) (Anexo II) preenchido, incluindo a data (sem rasura) e assinado, com “confere” do agente público que atender a paciente;
- ATA de Conferência (ATA) (Anexo III) preenchido incluindo a data (sem rasura) e assinado, com “confere” do agente público que atender a paciente.

9. ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA FEMININA - LAQUEADURA TUBÁRIA NO PERÍODO DO PARTO E PUERPÉRIO

A Lei Nº 14.443, de 2 de setembro de 2022, altera a Lei Nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, e prevê a possibilidade de realizar a laqueadura tubária durante período do parto, independentemente da via de parto, durante o parto cesárea ou no pós-parto imediato (entre 6 e 72 horas) do parto normal por via intraumbilical ou periumbilical ou por outra via a qualquer momento após este período.

No entanto, para realizar a laqueadura tubária ou a vasectomia, deve-se respeitar o intervalo mínimo de 60 (sessenta) dias entre o registro do manifestado desejo e o procedimento cirúrgico, independentemente da via ou do período do parto.

Importante também, é destacar a vedação para realizar cesariana com fim exclusivo para realizar cirurgia de laqueadura tubária simultânea, a sua prática caracteriza ilícito passível de pena de prisão e multa.

Realizar esterilização cirúrgica, laqueadura tubária e vasectomia, **em desacordo com o estabelecido na Lei Nº 9.263 alterada pela Lei Nº 14.443**, caracteriza ilícito sujeito a Pena de reclusão, de dois a oito anos, e multa, se a prática não constitui crime mais grave, aumentada de um terço se a esterilização for praticada por cesariana indicada para fim exclusivo. Portanto, é terminantemente proibido a realização de cesariana com fim exclusivo para a prática da laqueadura tubária.

CRITÉRIOS PARA SOLICITAÇÃO DE LAQUEADURA TUBÁRIA OU VASECTOMIA

- Mulheres ou homens com capacidade civil plena; e
- Ser maior de 21 anos **OU** ter pelo menos dois filhos vivos (comprovados através de documentação probatória); e
- Passar por atendimento, individual ou em grupo, de orientação e aconselhamento multidisciplinar; e
- Respeitar o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias entre o registro da manifestação da vontade e a realização do procedimento cirúrgico.

Documentação mínima necessária, para regulação com inserção da paciente no SISREG III para esterilização cirúrgica definitiva, através da laqueadura tubária bilateral, atendendo os critérios definidos na Lei Nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, trazida pela Lei Nº 14.443, de 2 de setembro de 2022:

- Comprovante de participação em atendimento individual ou em grupo de aconselhamento específico para tal fim sobre a importância do planejamento reprodutivo (Anexo I) preenchido, incluindo a data (sem rasura) e assinado, com “confere” do agente público que atender a paciente;
- Termo de Consentimento Informado (TCI) (Anexo II) preenchido, incluindo a data (sem rasura) e assinado, com “confere” do agente público que atender a paciente;
- ATA de Conferência (ATA) (Anexo III) preenchido incluindo a data (sem rasura) e assinado, com “confere” do agente público que atender a paciente.

10. ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA MASCULINA - VASECTOMIA - CIRURGIA UROLÓGICA ELETIVA

Conhecida como ligadura dos canais deferentes, a vasectomia consiste na interrupção dos canais deferentes, que comunicam os epidídimos / testículos na bolsa escrotal à uretra prostática/peniana. A cirurgia tem como objetivo, causar obstrução mecânica dos canais deferentes e interromper de maneira definitiva e irreversível a comunicação entre testículos e uretra peniana e consequentemente, interromper a capacidade do homem inseminar/engravidar a mulher e procriar de maneira espontânea e natural. Por ser o método considerado irreversível e definitivo, o homem ou o casal deve ser suficientemente alertado para refletir sobre a decisão do ato.

A vasectomia é realizada por técnica cirúrgica minimamente invasiva com incisão na região inguinoescrotal bilateral, eletivamente, a qualquer tempo desde que atendido os critérios definidos em Lei.

Para execução da cirurgia de vasectomia é necessário anestesia local sem a necessidade de internação.

A eficácia é alta, mais de 99,8% com índice de falha (índice de Pearl) de 0,5 ou menos gravidezes para cada 100 homens submetidos a cirurgia de vasectomia, por ano.

DOS MOTIVOS DE ENCAMINHAMENTO PARA CONSULTA E CIRURGIA UROLÓGICA ELETIVA.

PANORAMA 03

GRUPO - CE - UROLOGIA - Vasectomia

CONTRACEPÇÃO CIRÚRGICA - VASECTOMIA

CE - VASECTOMIA - 04.09.04.024.0

**CONDIÇÕES CLÍNICAS QUE INDICAM A NECESSIDADE DE ENCAMINHAMENTO PARA
VASECTOMIA, ATENDIDO OS CRITÉRIOS DEFINIDOS NA LEI Nº 9.263, DE 12 DE JANEIRO DE 1996, e alterações
trazidas pela LEI Nº 14.443, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022:**

CONTRACEPÇÃO CIRÚRGICA

Z30.2 - Esterilização (masculina)

Prioridade 1 - VERMELHA

- Homens com 04 (quatro) filhos OU mais, desde que atendidos os demais critérios definidos em Lei.

Prioridade 2 - AMARELA

- Homens com 02 (dois) ou 03 (três) filhos, desde que atendidos os demais critérios definidos em Lei.

Prioridade 3 - VERDE

- Homens com 01 (um) filho OU sem filhos, desde que atendidos os demais critérios definidos em Lei.

Propedêutica mínima para o encaminhamento, além do exame urológico completo:

- Participação em atendimento individual ou em grupo para orientações e aconselhamento sobre a importância do planejamento

CRITÉRIOS PARA SOLICITAÇÃO DE LAQUEADURA TUBÁRIA OU VASECTOMIA

- Mulheres ou homens com capacidade civil plena; e
- Ser maior de 21 anos OU ter pelo menos dois filhos vivos (comprovados através de documentação probatória); e
- Passar por atendimento, individual ou em grupo, de orientação e aconselhamento multidisciplinar; e
- Respeitar o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias entre o registro da manifestação da vontade e a realização do procedimento cirúrgico.
- Participação em atendimento individual ou em grupo para orientações e aconselhamento sobre a importância do planejamento reprodutivo, com apresentação de todos os métodos disponíveis e elegíveis.

Documentação mínima necessária, para regulação com inserção da paciente no SISREG III para esterilização cirúrgica definitiva, através da laqueadura tubária bilateral, atendendo os critérios definidos na Lei Nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, trazida pela Lei Nº 14.443, de 2 de setembro de 2022:

- Comprovante de participação em atendimento individual ou em grupo para aconselhamento específico para tal fim sobre a importância do planejamento reprodutivo (Anexo I) preenchido, incluindo a data (sem rasura) e assinado, com “confere” do agente público que atender a paciente;
- Termo de Consentimento Informado (TCI) (Anexo II) preenchido, incluindo a data (sem rasura) e assinado, com “confere” do agente público que atender a paciente;
- ATA de Conferência (ATA) (Anexo III) preenchido incluindo a data (sem rasura) e assinado, com “confere” do agente público que atender a paciente.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Esta nota técnica foi elaborada pela Referência Técnica Distrital de Ginecologia e Obstetrícia da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (RTD/GO/SES/DF) em conjunto com a Referência Técnica Distrital de Urologia com apoio técnico científico da Câmara Técnica de Ginecologia e Obstetrícia da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (CTGO-SES/DF) para auxiliar o processo de regulação das consultas em planejamento familiar e cirurgia de Esterilização Cirúrgica Feminina - Laqueadura Tubária e Esterilização Cirúrgica Masculina - Vasectomia no âmbito da Rede de Atenção à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF).

Por não esgotar todas as ocorrências relacionadas aos motivos de encaminhamento para consultas em planejamento familiar e cirurgia de Esterilização Cirúrgica Feminina - Laqueadura Tubária na especialidade de ginecologia e Esterilização Cirúrgica Masculina - Vasectomia na especialidade de urologia, as situações não indicadas e/ou não contempladas nesta Nota Técnica podem ter seus critérios definidos pela Referência Técnica Distrital - RTD da Ginecologia e Obstetrícia da SES/DF e Referência Técnica Distrital - RTD da Urologia da SES/DF, em qualquer tempo.

Os instrumentos de acesso e regulação para a realização de Esterilização Cirúrgica Feminina - Laqueadura Tubária e Esterilização Cirúrgica Masculina - Vasectomia na Rede Pública de Atenção à Saúde no Distrito Federal, , Anexos I, II e III, são parte integrante desta **Nota Técnica 07/2023 de 30 de abril de 2023**, que “Estabelece o fluxo para realização de cirurgia de Esterilização Cirúrgica Feminina - Laqueadura Tubária e Esterilização Cirúrgica Masculina - Vasectomia na Rede Pública de Atenção à Saúde no Distrito Federal”:

- **Anexo I - FORMULÁRIO DE ENCaminhAMENTO** da Atenção Primária à Saúde (APS) para realização da cirurgia Esterilização Cirúrgica Laqueadura Tubária ou Vasectomia na Rede Pública de Atenção à Saúde no Distrito Federal;
- **Anexo II - Formulário TERMO DE CONSENTIMENTO INFORMADO (TCI)** obrigatório para toda cirurgia de Esterilização Cirúrgica Feminina - Laqueadura Tubária e Esterilização Cirúrgica Masculina - Vasectomia na Rede Pública de Atenção à Saúde no Distrito Federal;
- **Anexo III - Formulário ATA DE CONFERÊNCIA MÉDICA (ATA)** para registro de toda cirurgia de Esterilização Cirúrgica Feminina - Laqueadura Tubária e Esterilização Cirúrgica Masculina - Vasectomia na Rede Pública de Atenção à Saúde no Distrito Federal.

12. DA VIGÊNCIA DA NOTA TÉCNICA:

Este documento de critérios de regulação de consultas em planejamento familiar e cirurgia de Esterilização Cirúrgica Feminina - Laqueadura Tubária e Esterilização Cirúrgica Masculina - Vasectomia, terá validade de dois anos ou até a publicação do Protocolo de Regulação em Ginecologia e Urologia da SES/DF.

13. REFERÊNCIAS:

1. BRASIL. Constituição Federal Brasileira e Lei 8080, 19 de setembro de 1990.
2. Lei Nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, lei do planejamento familiar; <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9263.htm>
3. Lei Nº 14.443, de 2 de setembro de 2022 que altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, para determinar prazo para oferecimento de métodos e técnicas contraceptivas e disciplinar condições para esterilização voluntária no âmbito do planejamento familiar.
4. FEBRASGO: Manual de anticoncepção. Marta Finotti. São Paulo: Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia, 2015.
5. BRASIL. Protocolos da Atenção Básica: Saúde das Mulheres. Ministério da Saúde, Instituto Sírio-Libanês de Ensino e Pesquisa – Brasília: Ministério da Saúde, 2016.
6. BRASIL. Direitos sexuais, direitos reprodutivos e métodos anticoncepcionais. Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas. Brasília: Ministério da Saúde, 2009.
7. BRASIL. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Política nacional de atenção integral à saúde da mulher: princípios e diretrizes. Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. - Brasília: Ministério da Saúde, 2004.

14. ANEXO I

FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO

Atenção Primária à Saúde para realizar Esterilização Cirúrgica Laqueadura Tubária ou Vasectomia

Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, planejamento familiar, Lei nº 14.443, de 2 de setembro de 2022

Dados de identificação:

Nome da UBS de vinculação: _____

Data de manifestação na UBS: ____ / ____ / _____

Data do encaminhamento para realização do procedimento cirúrgico (mínimo de 60 dias após manifestação do desejo): ____ / ____ / _____

Nome: _____

Data de Nascimento: ____ / ____ / _____ Idade: _____

Nº SES: _____ Nº CNS: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Telefone: _____

Critérios atendidos:

- () Mulher ou Homem com capacidade civil plena;
() Maior de 21 anos, ou com pelo menos dois filhos vivos;

Número de filhos vivos: _____

- () Incapaz com autorização judicial;
() Passou por aconselhamento por equipe multidisciplinar, visando desencorajar a esterilização precoce, informando dos riscos da cirurgia, possíveis efeitos adversos, dificuldades ou impossibilidade de reversão e opções de contracepção com métodos reversíveis e reversíveis longa duração;

Métodos Contraceptivos usados anteriormente pela(o) paciente:

- () Contracepção com dispositivo intrauterino.
() Contracepção com anticoncepcional hormonal oral.
() Contracepção com anticoncepcional hormonal injetável.
() Uso de métodos de barreira.
() Uso de métodos naturais.
() Nenhum. Observações: _____

Aconselhamento e Orientações realizadas pela APS:

- () Apresentação de métodos Contraceptivos reversíveis.
() Esclarecimento sobre riscos e complicações do método definitivo.
() Esclarecimento sobre a dificuldade ou não reversão do método definitivo.
() Encaminhamento com Psicologia.
() Encaminhamento com Serviço Social (Assistente Social).
() Outros. Quais: _____

Assinatura e identificação dos profissionais da APS responsáveis pelas orientações (no mínimo 1):

Data: ____ / ____ / ____ : _____

Data: ____ / ____ / ____ : _____

Data: ____ / ____ / ____ : _____

Datas e nomes legíveis e sem rasuras.

TERMO DE CONSENTIMENTO INFORMADO**para realizar Esterilização Cirúrgica Laqueadura Tubária ou Vasectomia**

Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, planejamento familiar; Lei nº 14.443, de 2 de setembro de 2022

Dados de identificação:

Eu: _____

Data Nascimento ____ / ____ / ____ , portador Carteira Identidade nº _____, expedida pelo órgão _____, venho através deste termo solicitar aos médicos deste serviço a realização do procedimento cirúrgico para: () LAQUEADURA TUBÁRIA () VASECTOMIA

Declaro para os devidos fins que:

1. Fui informada(o) sobre os outros métodos anticoncepcionais disponíveis, também **eficazes e reversíveis**;
2. Estou ciente que esta cirurgia é **irreversível** ou de **difícil reversão** em caso de arrependimento;
3. Estou sendo alertada(o) sobre o risco de arrependimento em caso de imprevistos, tais como separação, divórcio, viuvez, outro casamento, morte de filhos ou posterior desejo de ter mais filhos;
4. Estou sendo alertada(o) sobre a possibilidade de mudança de projeto de vida em casos de ocorrências tais como desejo de ter mais filhos ou constituição de novo relacionamento;
5. Devo aguardar pelo menos 60 (sessenta) dias a partir da assinatura desta solicitação para que o procedimento possa ser realizado, podendo ser adiado em caso de emergência com risco de vida, período em que terei chance de refletir sobre minha decisão sob orientação da equipe deste serviço;
6. Fui informada(o) das possíveis complicações decorrentes do ato cirúrgico, tais como: reações adversas ou alérgicas a drogas; manchas escuras no escroto e/ou no pênis (equimoses), dor temporária ou, mesmo, bastante prolongada (raramente); parada cardiorrespiratória; morte; aderências pélvicas; dor pélvica crônica; hemorragia; infecções; tromboembolia; arrependimento; distúrbio psicossexual (comumente relacionado à desinformação ou despreparo no momento da decisão); lesões de órgãos como intestino e trato urinário; queimaduras; gravidez ectópica (fora da cavidade do útero).
7. Fui informado(a) que assim como os demais métodos anticoncepcionais, a LAQUEADURA TUBÁRIA ou a VASECTOMIA também apresentam falhas, ocorrendo 1 (uma) gravidez para cada 200 (duzentos) casos de laqueadura tubária e um em cada 2000 homens com azoospermia pós-cirurgia esterilizadora masculina mesmo com a confirmação da esterilidade após a cirurgia (segundo os parâmetros das diretrizes das Sociedades de Urologia Brasileira, Americana, Europeia e Canadense: ausência de espermatozoides ou a presença de espermatozoides imóveis em quantidades inferiores a 100.000 mil por mililitro).
8. Quando fui orientada sobre a LAQUEADURA TUBÁRIA, informaram-me que quando houver suspeita de gravidez, devo procurar assistência médica para confirmação do diagnóstico e comunicar este serviço;
9. Estou ciente de que sou livre para desistir do procedimento a qualquer momento antes do ato cirúrgico, sem prejuízo para o meu atendimento, podendo escolher outro método contraceptivo;
10. Entendo também, que o desejo de laqueadura não implica jamais a indicação de cesárea, haja vista as outras técnicas descritas para a laqueadura tubária pós-parto que podem ser aplicadas no caso de parto via vaginal, e que é proibido pela Lei realizar cesárea para fim exclusivo de esterilização;
11. Isento a equipe deste serviço de qualquer responsabilidade sobre a decisão que ora tomo.

Assinatura e identificação da paciente e do profissional responsável pela conferência.

Brasília, ____ de ____ de ____

Paciente

conferido por (nome e matrícula)

Data e nomes legíveis e sem rasuras.

Lavrão o presente TCI em 3 (três) vias, uma será arquivada no prontuário do paciente no Hospital, outra será entregue ao paciente após a realização da cirurgia, e a terceira encaminhada para a autoridade sanitária.

Anexo II. Formulário Termo de Consentimento Informado para realizar Laqueadura Tubária ou Vasectomia.

Modelo 81.118 Cód.comp.9062 modificado

16. ANEXO III

ATA DE CONFERÊNCIA MÉDICA

para registro de Esterilização Cirúrgica Laqueadura Tubária ou Vasectomia

Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, planejamento familiar, Lei nº 14.443, de 2 de setembro de 2022

Dados de identificação:

Eu: _____

Data Nascimento ____ / ____ / ____ , portador Carteira Identidade nº _____, expedida pelo órgão _____, venho através deste termo solicitar aos médicos deste serviço a realização do procedimento cirúrgico para: LAQUEADURA TUBÁRIA VASECTOMIA

MOMENTO DA CIRURGIA:

NÃO SE APLICA INTERVALO INTERPARTAL TRANSPARTO PÓS-PARTO

Na data ____ / ____ / ____ , os médicos abaixo assinados, inscritos no Conselho Regional de Medicina desta jurisdição, analisaram em conferência médica os dados clínicos do (a) paciente acima e concordaram com a realização da esterilização cirúrgica solicitada após conhecimento pelo (a) mesmo (a) das demais opções anticoncepcionais reversíveis, riscos da cirurgia, possíveis efeitos colaterais e dificuldades de reversão.

Lavrão, portanto, a presente ata em 3 (três) vias.

Como expressão do consentimento informado, consciente e livre do ato médico o (a) paciente assina em todas as vias, bem como os médicos assistente e conferencista.

Assinatura e identificação da paciente e dos profissionais responsáveis e pela conferência.

Data da cirurgia, _____ de _____ de _____

Médico assistente (nome e matrícula)

Médico conferencista (cirurgião) (nome e matrícula)

Data da cirurgia e nomes legíveis, sem rasuras.

Lavrão o presente TCI em 3 (três) vias, uma será arquivada no prontuário do paciente no Hospital, outra será entregue ao paciente após a realização da cirurgia, e a terceira encaminhada para a autoridade sanitária.

Anexo III. Formulário ATA DE CONFERÊNCIA MÉDICA para registro de Laqueadura Tubária ou Vasectomia.

Modelo 81.117 Cód.comp.9061 modificado



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ROCHA VILELA - Matr.1435278-8, Referência Técnica Distrital (RTD) Ginecologia e Obstetrícia-Colaborador(a)**, em 17/07/2023, às 16:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FABYANNE MAZUTTI DA SILVA - Matr.1680363-9, Referência Técnica Distrital (RTD) Ginecologia e Obstetrícia-Colaborador(a)**, em 17/07/2023, às 16:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO MOREIRA SOUTO - Matr.1697555-3, Referência Técnica Distrital (RTD) Urologia-Colaborador(a)**, em 17/07/2023, às 16:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA MONTEIRO DAMASCENO - Matr.1687639-3, Referência Técnica Distrital (RTD) Medicina de Família e Comunidade**, em 17/07/2023, às 17:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIELLE OLIVEIRA MEDEIROS DE MENDONCA - Matr.0179750-6, Gerente de Serviços de Enfermagem Obstétrica e Neonatal**, em 17/07/2023, às 18:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA LEAO SILVESTRE DE SOUZA - Matr.1443738-4, Diretor(a) de Serviços de Urgências, Apoio Diagnóstico e Cirurgias**, em 25/07/2023, às 16:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALVARO ANTONIO CANUTO - Matr.1673424-6, Referência Técnica Distrital (RTD) Urologia**, em 26/07/2023, às 15:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BIANCA SOUZA LIMA - Matr.1443954-9, Coordenador(a) de Atenção Especializada à Saúde**, em 27/07/2023, às 18:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LARA NUNES DE FREITAS CORREA - Matr.1675286-4, Coordenador(a) de Atenção Secundária e Integração de Serviços**, em 28/07/2023, às 17:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANA SOARES FONSECA - Matr.1435616-3, Coordenador(a) de Atenção Primária à Saúde**, em 18/08/2023, às 19:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARTA DE BETANIA RABELO TEIXEIRA DE SOUZA - Matr.0137296-3**, Referência Técnica Distrital (RTD) Ginecologia e Obstetrícia, em 18/08/2023, às 19:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO GOMES FIORENZA - Matr.0172201-8**, Subsecretário(a) de Atenção Integral à Saúde, em 23/08/2023, às 08:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO MORESCO AGRIZZI - Matr.1688993-2**, Secretário(a) Adjunto(a) de Assistência à Saúde, em 23/08/2023, às 17:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador=117164056](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=117164056) código CRC= **A483498A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.saude.df.gov.br